



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2021

SUSPENDE A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO USO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o dever legal de pagamento pelo exercício do direito contratual de concessão de uso de imóveis urbanos denominados quiosques, regulamentado pelos artigos 5º e 6º da Lei n.º 1.549, de 11 de julho de 2014, bem como dos imóveis objetos de concessão de direito real de uso estabelecida nas Leis Complementares Municipais n.º 149/2017, n.º 150/2017, n.º 151/2017, n.º 152/2017 e n.º 153/2017.

Art. 2º O prazo de suspensão do pagamento a que se refere o art. 1º desta Lei terá a duração de 1 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2021 e a vencer em 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido no art. 2º desta lei, o concessionário deverá providenciar a retomada do pagamento contratualmente estabelecido pelo uso dos imóveis a que estiver juridicamente vinculado com a administração pública.

Art. 3º A suspensão do pagamento promovida por esta Lei não interfere no dever legal de pagamento de preço público cujo fato gerador tenha sido constituído até 31 de agosto de 2021, bem como das parcelas relativas à moratória concedida pela Lei n.º 1.654, de 02 de setembro de 2021.

Welder Marcelo Pereira
WELDER MARCELO PEREIRA
Prefeito Municipal de
Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 4º O benefício estabelecido por esta Lei não implicará em crédito para compensação com o montante devido pelo atraso no pagamento de obrigação contratual ou tributária, de quaisquer ordens.

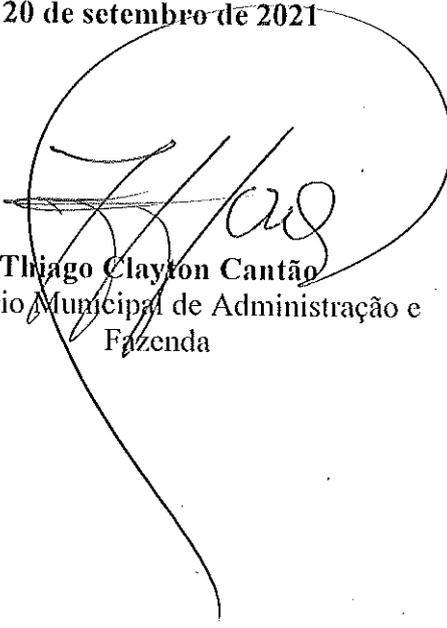
Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições legais estabelecidas na Lei n.º 1.549/2014 e nas Leis Complementares n.º 149/2017, n.º 150/2017, n.º 151/2017, n.º 152/2017 e n.º 153/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Art. 7º Suspendem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 20 de setembro de 2021


Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e
Fazenda